



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
DECRETO	2
“Dispoe sobre funcionamento das repartições públicas municipais no que diz respeito ao recesso em decorrência das festividades de final de ano”	2
LEI	2
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	2

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

“Dispoe sobre funcionamento das repartições públicas municipais no que diz respeito ao recesso em decorrência das festividades de final de ano”

DECRETO Nº 022/2024 - GAP.

11 DE DEZEMBRO DE 2024. “Dispoe sobre funcionamento das repartições públicas municipais no que diz respeito ao recesso em decorrência das festividades de final de ano” O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 38.835/2023, que dispõe sobre o calendário de feriados e pontos facultativos a serem observados pelos órgãos e entes da Administração Pública Estadual no exercício de 2024; DECRETA: Art. 1º. Fica decretado RECESSO, em decorrência das festividades de final de ano, nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, no período compreendido de 20/12/2024 a 15/01/2025, ficando suspenso o atendimento ao público, ressalvados os casos definidos no Art. 2º. Art. 2º. A prerrogativa abrangida no Art. 1º deste Decreto, não abarca os serviços essenciais realizados pelo(a): Hospital Municipal, Centro de Parto Normal, SAMU, SAD, CAPS e Laboratório Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde; Casa de Acolhimento – CESAC, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social; CPL e SAAE, vinculados à Secretaria Municipal de Administração, que deverão se submeter ao ponto facultativo; Prestadores de serviços de limpeza urbana e coleta de lixo. §1º. Os gestores dos serviços essenciais acima listados, ficarão incumbidos de organizar o horário de funcionamento e o regime de escalonamento durante o recesso. §2º. As atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de garantir o bom desempenho do ano letivo, bem como a efetiva execução do calendário escolar, entrarão em recesso do dia 20/12/2024 a 06/01/2025. §3º. As atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, entrarão em recesso do dia 15/12/2024 a 06/01/2025. §3º. Os servidores comissionados, detentores de cargos de confiança e funções gratificadas, ficarão à disposição em caso de eventual

necessidade do serviço, especialmente os que desempenham funções de direção e chefia, motivados a atender as peculiaridades típicas de seus setores. Art. 3º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cientifique-se, Registre-se. Publique-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DE DEZEMBRO DE 2024.

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: zkledknxaa20241212121210

LEI

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº 541/2024- GAB ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º - Esta LEI estima a receita do Município de Amarante do Maranhão-MA., para o Exercício Financeiro de 2025, detalhado pelos seus Anexos, no montante de R\$ 184.392.091,42 (cento e oitenta e quatro milhões, trezentos e noventa e dois mil, noventa e um reais e quarenta e dois centavos) e fixa a despesa em igual valor. PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se no total referido nesse artigo os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo, Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos Especiais, bem como às empresas à título de subvenção econômica, prestação de serviços e aumento de capital. CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa Art. 2º - A realização da receita e da despesa obedecerá às disposições contidas na



Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, bem como as diretrizes orçamentárias presentes em Lei Municipal. Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

CORRENTES			
R\$	180.771.087,46	Receita	
Tributária			
5.534.928,09	Receita	de	
Contribuição			
12.718.818,12		Receita	
Patrimonial			
2.092.889,45	Receita	de	
Serviços			
3.631.788,93	Transferências Correntes		
R\$	156.581.321,52	Outras	Receitas
Correntes			
211.341,35	RECEITAS	DE	
CAPITAL			
12.042.544,27	Operações	de	
Crédito			
1.501.500,00	Transferências	de	
Capital			
10.269.628,51	Outras Receitas de Capital		
R\$	271.415,76	RECEITAS DE	
DEDUÇÕES			
R\$	-8.861.540,31	Deduções	do
Fundeb			
-8.861.540,31	TOTAL	GERAL	DA
RECEITA			
184.392.091,42	Art. 4º - A despesa será executada segundo a discriminação e programação constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento: POR FUNÇÃO Código Nome Valor R\$		
01 Legislativa R\$	3.811.500,00	04 Administração R\$	
27.717.273,53	08 Assistência Social R\$	7.866.446,48	
09 Previdência Social R\$	268.405,72	10 Saúde R\$	
42.371.833,96	12 Educação R\$	75.204.965,59	
13 Cultura R\$	2.387.071,51	15 Urbanismo R\$	
9.985.889,59	16 Habitação R\$	857.709,67	
17 Saneamento R\$	1.379.358,75	18 Gestão Ambiental R\$	
1.811.659,31	20 Agricultura R\$	2.657.690,96	
21 Organização Agraria R\$	440.000,00	25 Energia R\$	
2.681.118,82	26 Transporte R\$	716.100,00	
27			

Desporto e Lazer R\$	1.161.585,99	99 Reserva de	
Contingência R\$	3.073.481,54	TOTAL R\$	
184.392.091,42	POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DESPESAS CORRENTES R\$	150.699.277,45		
DESPESAS DE CAPITAL R\$	30.619.332,43		
RESERVA DE CONTINGENCIA R\$	3.073.481,54		
TOTAL DA DESPESA R\$	184.392.091,42	POR	
ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO		01	PODER
LEGISLATIVO	1.1 Câmara Municipal R\$		
3.811.500,00	SUBTOTAL R\$	3.811.500,00	02
PODER EXECUTIVO		2.1	Gabinete do Prefeito R\$
971.799,57	2.2	Procuradoria Geral do Município R\$	
170.168,23	2.3	Controladoria Geral do Município R\$	
265.560,11	2.4	Secretaria de Administração R\$	
10.669.196,20	2.5	Secretaria da Fazenda e Gestão	
Orçamentaria R\$	1.893.544,41	2.6	Secretaria do M.
Ambiente e Des. Sustentável R\$	2.292.952,43	2.7	
Secretaria de Agricultura Abast. e Produção R\$	2.657.690,96	2.8	Secretaria de Infra. Transp. e Serv.
Publico R\$	14.948.942,51	2.9	Secretaria Municipal de
Cultura e Turismo R\$	2.316.634,99	2.10	Secretaria de
Educação R\$	12.462.114,91	2.11	Fundeb R\$
62.742.850,68	2.12	Reserva de Contingencia R\$	
3.073.481,54	2.13	Fundo Municipal de Saúde R\$	
37.361.347,81	2.14	Fundo Municipal de Assistência Social	
R\$	5.056.790,49	2.15	Comp. de Abast. de Agua e Esg.
de Amarante do MA R\$	1.109.488,93	2.16	Previdência
Própria- IPSMAN R\$	12.123.271,69	2.17	Secretaria de
Saúde R\$	5.010.486,15	2.18	Secretaria de
Desenvolvimento Social R\$	2.836.107,80	2.19	
Secretaria de Juventude Desporto e Lazer R\$	1.653.366,51	2.20	Fundo Municipal da Criança e
Adolescente R\$	64.795,50	2.21	Sec. Mun. de
Regularização Fundiária Urbana e Rural R\$	440.000,00	2.22	Sec. Municipal de Gestão e Assuntos
Indígenas R\$	460.000,00	SUBTOTAL R\$	
180.580.591,42	TOTAL GERAL R\$		184.392.091,42
Seção			
II Da Autorização para a Abertura de Créditos			
Suplementares e Realização de Operações de Crédito Art.			
5º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da			
Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:			
I – Realizar operações de crédito até o limite das despesas			
de capital constantes nesta Lei, nos termos do § 2º, Artigo			
12, da Lei de Responsabilidade Fiscal; II – Ficam os Chefes			
dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados			
a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de			



40% (quarenta e cinco por cento) da receita prevista para o exercício de 2025, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a previa autorização do Poder Legislativo do Município de Amarante do Maranhão - MA; III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal; IV – Abrir créditos suplementares até o limite consignado na Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A adequação orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, mediante decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrange a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, podendo, se necessário, criar e/ou alterar elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial. Art. 6º - Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II, Artigo 5º, desta lei, os créditos suplementares: Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública; Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários; Destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados; Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes; **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, autorizado a: Estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Manuais de receitas e despesas públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2025; Consignar recursos destinados às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social à título de Subvenção Social, auxílios e contribuições conforme condições dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; Atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025; Desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, somente com autorização da Câmara Municipal; Adequar e/ou modificar as fontes de

recursos dos poderes legislativo e executivo aprovadas nesta Lei e em seus adicionais com vistas ao atendimento das necessidades da execução dos programas com observância as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso; Atender necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, com prévia apreciação dos conselhos municipais; Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos; Transferir recursos públicos para pessoas jurídicas, conforme condições fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e situacionais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; Firmar convênio ou congêneres com a União ou o Estado, em conformidade ao disposto no artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 8º - Esta LEI entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, aos 12 dias do Mês de dezembro de 2024.

VANDERLY GOMES MIRANDA Prefeito Municipal de Amarante do Maranhão

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: gkqtq6xsisxw20241212121225



Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

Weliton Silva
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=
Presencial/OU=47280695000176/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE DO
MARANHÃO:06157846000116
Data: 12/12/2024